|  |
| --- |
| **PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014** |

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, por intermédio de PREGOEIRO (A) e equipe de apoio designados pelas Portarias nºs 14.961 e 15.050, publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte dos dias 27/12/2013 e 14/2/2014, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**,na sua forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Complementar Federal nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

A sessão pública de abertura deste Pregão Presencial terá início na data, no horário e no endereço abaixo discriminados:

**■ DATA: 15/7/2014 (quinze de julho de dois mil e quatorze).**

**■ HORÁRIO: A partir das 9:00 (nove) horas.**

**■ ENDEREÇO: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Plenário Paulo Portugal, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais.**

|  |
| --- |
| **1 - DO OBJETO** |

**1.1 -** Esta licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura,** conforme as condições e especificações constantes deste edital e de seus anexos.

**1.2 -** A descrição do lote único relativo a esta licitação é aquela constante do termo de referência (**ANEXO IV** deste edital).

|  |
| --- |
| 2 - DOS ANEXOS DO EDITAL |

Constituem anexos deste edital e dele fazem parte integrante:

a)- ANEXO I - Modelo de declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;

b)- ANEXO II - Modelo de declaração de condição de ME ou EPP;

c)- ANEXO III - Modelo de declaração de que não emprega menor;

d)- ANEXO IV - Termo de referência;

e)- ANEXO V - Termo de vistoria;

f)- ANEXO VI - Modelo para apresentação da proposta comercial;

g)- ANEXO VII - Minuta de contrato.

|  |
| --- |
| 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO |

**3.1** **-** **Somente** **poderão participar da presente licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica.

**3.1.1** **-** As interessadas deverão atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e de seus anexos.

**3.1.2** **-** **Não poderão participar desta licitação** as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

**a)-** em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**b)-** que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**c)-** que tenham sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;

**d)-** em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.1.3 -** A observância das vedações do subitem 3.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

**3.2** **-** **A simples participação da licitante neste certame implica:**

**a)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;

**b)-** que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

**c)-** a aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta de contrato apresentada no **ANEXO VII** deste edital.

|  |
| --- |
| **4 - DO CREDENCIAMENTO** |

**4.1** **-** Cada licitante poderá ser representada por seu titular com poderes de administração, por procurador devidamente constituído ou por pessoa devidamente munida de credencial, sendo que **somente o representante que se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) poderá intervir nas fases do procedimento licitatório, atuando em nome da respectiva representada.**

**4.2 -** Para fins de confirmação da representação e de **credenciamento** perante o (a) PREGOEIRO (A), o representante da licitante deverá identificar-se e, cumulativamente:

**a)-** entregar cópia de sua **carteira de identidade** ou documento equivalente, bem como de **qualquer outro documento que indique o número de seu CPF,** caso a identidade não contenha tal número;

**b)-** entregar um dos seguintes documentos, conforme cada caso:

**● b.1)-** cópia do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, no caso de o representante ser **sócio proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante**;

**● b.2)-** **procuração lavrada em cartório**, hipótese em que não haverá necessidade de estar acompanhada de qualquer outro documento referente à constituição e organização da licitante;

**● b.3)-** **procuração outorgada por instrumento particular ou carta de credenciamento**, acompanhada necessariamente de cópia do **ato** **constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalenteda licitante, atualizado e registrado, no qual estejam expressos que o signatário da procuração ou da carta de credenciamento detém poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante.

**4.3 -** Apenas **uma pessoa** poderá ser credenciada para representar **cada licitante**, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique um mesmo representante.

**4.4 -** O representante da licitante que não se credenciar perante o (a) PREGOEIRO (A) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão de abertura dos envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) relativos a este Pregão Presencial. Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.5 -** Somente as pessoas referidas no subitem 4.1 deste edital poderão ainda, em nome das licitantes que representam, assinar documentos e declarações pertinentes ao certame.

**4.6 -** A entrega do **ato constitutivo, estatuto, contrato social** ou documento equivalente da licitante visando comprovar a qualidade de representante da mesma, nos termos previstos nos subitens 4.1 e 4.2 deste edital, **NÃO** dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sob pena de **INABILITAÇÃO** da licitante na fase pertinente.

**5 - DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA DECLARAÇÃO DE ME OU EPP**

**5.1 -** A licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos neste edital,a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme modelo constante do **ANEXO I** deste ato convocatório.

**5.1.1 -** A declaração referida no subitem 5.1 supra deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem 7.1.2 deste edital.

**5.2 -** A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não estiver sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido na citada lei, deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração informando a sua condição de ME ou EPP**, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital.

**5.2.1 -** A declaração a que se refere o subitem 5.2 deste edital deverá ser entregue pela licitante **quando do credenciamento de seu representante**, se for o caso, **ou dentro do envelope A (PROPOSTA COMERCIAL),** sob pena de **PERDA DO** **DIREITO** aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

|  |
| --- |
| **6 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE A) E DOS CRITÉRIOS DE SUA ACEITAÇÃO** |

**6.1 -** A proposta comercial da licitante deverá ser entregue dentro do envelope **A**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, a palavra **“proposta”** e o **número deste Pregão**.

**6.2** **-** A proposta comercial deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO VI** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

**a)-** indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;

**b)-** apresentar preço unitário e preço total para a íntegra do lote único;

**c)-** conter oferta firme e precisa para a íntegra do lote único, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;

**d)-** cotar os preços em moeda corrente;

**e)-** indicar o prazo de validade da proposta, quando este for superior ao mínimo de 60 (sessenta) dias;

**f)-** ser assinada por representante legal da licitante;

**g)-** não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

**6.2.1 -** Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

**6.2.2** **-** Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita vindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de apresentação da respectiva proposta comercial.

**6.2.3 -** Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

**6.2.4 -** Os cálculos integrantes da proposta comercial serão devidamente conferidos e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

**6.2.5 -** Havendo divergência entre preços unitários e preços totais, prevalecerão os preços unitários. Havendo divergência entre preços numéricos e preços por extenso, prevalecerão os preços por extenso.

**6.3 - Será DESCLASSIFICADA a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes deste edital e de seus anexos.**

**6.4 -** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, serinformado pela licitante em sua proposta comercial, durante a sessão pública ou ainda, a critério do (a) PREGOEIRO (A), em resposta a diligência a ser feita por este (a).

**6.5 -** Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexeqüíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**6.6 -** Na análise da proposta comercial, poderá o (a) PREGOEIRO (A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

|  |
| --- |
| **7 - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DA SESSÃO PÚBLICA E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**  |

**7.1 -** Na data, no horário e no endereço discriminados no preâmbulo deste edital serão colhidas em **lista de presença** as assinaturas das pessoas que comparecerem à sessão pública e verificado pelo (a) PREGOEIRO (A) o **credenciamento** dos representantes das licitantes, observadas as disposições contidas no item 4 deste ato convocatório.

**7.1.1 -** Quando do credenciamento de seu representante, a licitante deverá entregar ao (à) PREGOEIRO (A) a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação** (**ANEXO I** deste edital) e, se for o caso, a **declaração de condição de ME ou EPP** (**ANEXO II** deste edital).

**7.1.2 -** A licitante que enviar os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), **antecipadamente ou no dia da sessão, sem** **representante credenciado**, deverá enviar também, em envelope separado, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO I** deste edital), sob pena de ser declarada **NÃO PARTICIPANTE** do certame, observado o disposto no subitem seguinte.

**7.1.2.1 -** No caso do subitem 7.1.2 supra, deverá a licitante enviar ainda, dentro do mesmo envelope separado, documento que comprove que o signatário da declaração está autorizado a assinar pela empresa, nos termos do item 4 deste edital.

**7.1.2.2 -** A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até a data e o horário previstos no preâmbulo deste edital para a sessão pública de abertura do certame.

**7.1.3 -** As declarações de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**ANEXO I** deste edital) e, se for o caso, de condição de ME ou EPP (**ANEXO II** deste edital), poderão, **por opção da licitante**, serem preenchidas por seu representante legal já confirmado e entregues ao (à) PREGOEIRO (A) ainda na fase de credenciamento da sessão pública de abertura do certame.

**7.2 -** **Declarado encerrado o credenciamento** a que se refere o subitem 7.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) **não aceitará novas licitantes** e recolherá os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) e **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

**7.3** **-** Após a entrega dos envelopes pelas licitantes **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) PREGOEIRO (A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**7.4** **-** A **abertura das propostas comerciais** (envelope **A**) será efetuada logo após a entrega dos envelopes respectivos, quando se verificará a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**7.5** **-** Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o horário e o local preestabelecidos, desde que não haja comunicação do (a) PREGOEIRO (A) em contrário.

**7.6 -** O local de realização da sessão pública deste Pregão Presencial poderá ser alterado, mediante afixação de aviso na entrada do plenário indicado no preâmbulo deste edital.

|  |
| --- |
| **8 - DA ETAPA DE LANCES, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA**  |

**8.1** **-** Para o julgamento das propostas comerciais, o (a) PREGOEIRO (A) levará em consideração o **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **menor PREÇO TOTAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA Do LOTE único**, apurado conforme tabela constante do **ANEXO VI** deste edital**,** desde que atendidas as demais especificações deste ato convocatório e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**8.2 -** Abertos os envelopes **A** (PROPOSTA COMERCIAL) de todas as participantes, procederá o (a) PREGOEIRO (A) à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, à desclassificação das propostas em desacordo com o mesmo, à divulgação dos preços cotados pelas licitantes e à consequente **classificação inicial** das propostas válidas para o lote único.

**8.3 -** Em caso de **empate**, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação das propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio.

**8.4** **-** A seguir, será inicialmente **classificada pelo (a) PREGOEIRO (A), para a etapa de lances**, a proposta de menor preço ofertado para o lote único e, posteriormente, as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

**8.5** **-** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 8.4 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) classificará para a etapa de lances as três melhores propostas do lote único, quaisquer que sejam os preços ofertados.

**8.6** **-** Às licitantes classificadas para a etapa de lances será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de **preços distintos e decrescentes**, a partir da autora da proposta de maior preço.

**8.6.1 -** A licitante poderá ofertar **lance intermediário**, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

**8.6.2 -** No caso do subitem 8.6.1 supra, quando restarem apenas duas empresas na etapa de lances, a licitante que ofertar um lance intermediário estará, **automaticamente,** **declarando a sua impossibilidade de cobrir o menor preço e, por conseqüência, manifestando a sua desistência da etapa de lances.**

**8.6.3 -** A **critério do (a) PREGOEIRO (A)** poderá ser acordado, entre as licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação.

**8.7** **-** Não será admitida a desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no subitem 15.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

**8.8 -** Não havendo mais licitantes interessadas em apresentar lances, será encerrada esta etapa.

**8.9 -****Encerrada a etapa de lances***,* se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e se houver proposta apresentada por MEouEPP com preço até **5% (cinco por cento)** superior ao menor preço, estará configurado o **empate ficto** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**8.9.1 -** Ocorrendo o empate ficto no final da etapa de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)-** **a** **ME ou a EPP mais bem classificada** será convocada para, no prazo máximo de **5** **(cinco) minutos**, apresentar uma nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar no certame no final da etapa de lances, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência;

**b)-** se a ME ou a EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilizar seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão;

**c)-** se a ME ou a EPP mais bem classificada no empate ficto não exercer seu direito de preferência, serão convocadas as demais ME’s ou EPP’s **remanescentes**, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no subitem 8.9 deste edital, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência;

**d)-** no caso de **equivalência de preços** apresentados pelas ME’s ou EPP’s que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para se definir aquela que poderá apresentar nova proposta.

**8.10 -** **Concluída, se for o caso, a aplicação do direito de preferência** instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, serão ordenadas todas as ofertas, exclusivamente pelo critério de preço, ocasião em que o (a) PREGOEIRO (A) **examinará a aceitabilidade**, **quanto ao objeto e valor**, da primeira classificada para o lote, ou seja, daquela que ofertar o **menor preço total final** para a íntegra do lote único, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11 -** **Sendo aceitável** **a oferta de menor preço**, será aberto o envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) da licitante que a tiver formulado, para **verificação do atendimento das condições de habilitação**, observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

**8.11.1 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante declarada vencedora.

**8.12** **-** **Se a oferta de menor preço não for aceitável** **ou se a licitante for inabilitada**, o (a) PREGOEIRO (A) examinará os lances e as propostas subseqüentes, bem como a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

**8.12.1 -** Ocorrendo a hipótese do subitem 8.12 supra e existindo ME ou EPP **remanescente** no intervalo do empate ficto indicado no subitem 8.9 deste edital, voltar-se-á à etapa correspondente à letra “a” do subitem 8.9.1 deste ato convocatório.

**8.12.2 -** Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.12 deste edital também no caso de a licitante vencedora do lote único, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato.

**8.13** **-** Nas situações previstas nos subitens 8.10 e 8.12 deste edital, poderá o (a) PREGOEIRO (A), ainda, negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

**8.14** **-** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes e relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) PREGOEIRO (A), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados das licitantes que queiram fazê-lo.

|  |
| --- |
| **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)** |

**9.1 -** As licitantes deverão entregar, preferencialmente numerados, rubricados e na ordem em que aparecem neste edital, os seguintes documentos de habilitação dentro do envelope **B**, o qual deverá estar **lacrado** e conter o **nome da empresa**, o termo **“documentos de habilitação”** e o **número deste Pregão**:

**9.1.1 - DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)-** prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

**a.1)-** no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;

**a.2)-** no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

**a.3)-** no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra **“a.2”** acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)-** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**9.1.1.1 -** O documento de habilitação jurídica referido no subitem 9.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

**9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)-** comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;

**b)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;

**c)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;

**d)-** comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública** **Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;

**e)-** comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;

**f)-** comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

**g)-** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

**9.1.2.1 -** Para o atendimento do disposto nas letras **“b”,** **“c”** e **“d”** do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo (a) PREGOEIRO (A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

**9.1.3 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)- certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo (s) Cartório (s) Distribuidor (es) da Justiça da sede da licitante, datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame, prevista no preâmbulo deste ato convocatório.

**9.1.3.1 -** Caso a certidão negativa de falência ou recuperação judicial contenha prazo de validade determinado, prevalecerá esse em detrimento daquele assinalado na letra **“a”** do subitem 9.1.3 deste edital.

**9.1.4 - DOCUMENTO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)-** comprovação, pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, a ser feita por meio de **termo de vistoria** a ser fornecido pela CMBH **(ANEXO V** do edital**)**. Para fornecimento desse comprovante, a vistoria deverá ser marcada previamente pela empresa junto à Divisão de Gestão Administrativa da CMBH, no horário de 13:00 às 19:00 horas dos dias úteis, pelo telefone (31) 3555-1103.

**9.1.5 - DOCUMENTO RELATIVO AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**a)-** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (**declaração de que não emprega menor**), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital.

**9.2 - CADASTRO NO SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE):**

**9.2.1 -** A documentação de habilitação relacionada nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital poderá, no todo ou em parte, **por opção da licitante**, ser substituída por documento emitido pelo SUCAF (SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE), desde que tal documento se refira a uma linha de fornecimento/serviço compatível com o objeto licitado e esteja em vigor na data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.2.1.1 -** Havendo a opção prevista no subitem 9.2.1 deste edital, o documento nele mencionado deverá conter o número e a validade do registro cadastral da licitante no SUCAF e ser, obrigatoriamente, por ela entregue **dentro do envelope B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).**

**9.2.2 -** Caso seja entregue pela licitante dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) o documento citado no subitem 9.2.1 deste edital, o (a) PREGOEIRO (A) confirmará a validade da documentação junto ao SUCAF, por meio de consulta à declaração demonstrativa da situação da licitante.

**9.2.3 -** A licitante deverá complementar a documentação de habilitação exigida nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital, inserindo dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) aqueles documentos que não constarem na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF.

**9.2.4 -** Deverão ser entregues pela licitante, dentro do envelope **B** (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos nos subitens **9.1.2, 9.1.3 e 9.1.5** deste edital e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF já estiverem com os prazos de validade vencidos.

**9.2.5 -** A entrega do documento indicado no subitem 9.2.1 deste edital, emitido pelo SUCAF, não dispensa a inclusão, dentro do envelope B (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado, bem como do documento citado no subitem 9.1.4, sob pena de INABILITAÇÃO da licitante.

**9.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**9.3.1 -** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão entregar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal, **podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 9.2.1 a 9.2.5 deste edital.**

**9.3.2 -** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do (a) PREGOEIRO (A), para a regularização da documentação fiscal.

**9.3.3 -** A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) PREGOEIRO (A).

**9.3.4 -** Para fins do subitem 9.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

**9.3.5 -** A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 15.2 deste edital, sendo facultado ao (à) PREGOEIRO (A) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.

**9.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

**9.4.1 -** Os documentos necessários à habilitação, bem como quaisquer outros documentos solicitados neste edital e em seus anexos, deverão ser entregues sob uma das seguintes formas:

**a)-** originais;

**b)-** cópias autenticadas em cartório;

**c)-** cópias simples, desde que sejam apresentados os originais ou cópias autenticadas em cartório para autenticação pelo (a) PREGOEIRO (A) ou por membro da equipe de apoio na sessão pública de abertura dos envelopes respectivos;

**d)-** publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;

**e)-** emitidos através da *Internet*, ficando sua aceitação condicionada à confirmação de autenticidade mediante consulta ao *site* respectivo ou ao órgão emissor.

**9.4.1.1 -** Procedida a consulta ao *site* respectivo, serão impressos documentos comprobatórios da autenticidade da documentação entregue pelas licitantes, que serão juntados aos autos do processo licitatório como anexos da ata da sessão pública deste Pregão Presencial.

**9.4.2** **-** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

**9.4.3** **-** A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mesclagem de documentos.**

**9.4.4** **-** Todos os documentos solicitados neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data de realização da sessão pública de abertura deste certame**. Documentos entregues com a validade expirada acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.3.2 deste edital.

**9.4.5 -** Os documentos que não possuírem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de realização da sessão pública de abertura deste certame.

**9.4.5.1 -** Não se enquadram na exigência do subitem 9.4.5 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

**9.4.5.2 -** As declarações e os documentos emitidos pela licitante e apresentados neste certame deverão ser assinados por seu representante legal, observado o disposto no item 4 deste edital.

**9.4.6** **- Serão declaradas INABILITADAS as licitantes que não cumprirem as exigências estabelecidas neste edital para a habilitação.**

**9.4.7 -** Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o (a) PREGOEIRO (A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

|  |
| --- |
| **10 - DOS RECURSOS** |

**10.1 - Declarada a vencedora**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a **intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das **razões** do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas **contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2** **-** A **falta de manifestação** imediata e motivada da licitante importará a **decadência do direito de recurso**.

**10.3** **-** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 -** As razões dos recursos e as respectivas contrarrazões deverão ser apresentadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, as quais serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), ficando, assim, acessíveis a todos os interessados.

**10.4.1** **-** As respostas aos recursos serão disponibilizadas no *site* supracitado e as decisões publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, ficando também acessíveis a todos os interessados.

|  |
| --- |
| **11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO** |

**11.1 -** Inexistindo manifestação recursal, o (a) PREGOEIRO (A) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora do lote único, cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**11.2 -** Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, o Presidente da CMBH adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora do lote único e homologará o procedimento licitatório.

|  |
| --- |
| **12 - DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO DE QUANTIDADE** |

No interesse da CMBH, o objeto licitado poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

|  |
| --- |
| **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

As despesas decorrentes desta licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339039-41 ―› O**utros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **Limpeza e Conservação.**

|  |
| --- |
| **14 - DA CONTRATAÇÃO** |

A CMBH convocará a licitante vencedora do certame referente ao lote único para assinar o contrato, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste edital.

|  |
| --- |
| **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**15.1 -** A licitante que desistir do certame após a entrega dos envelopes, que desistir de lances ofertados ou que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos, **sem prejuízo de aplicação da multa prevista no subitem 15.2 seguinte ou de outras multas previstas neste ato convocatório e no contrato (conforme cada caso), bem como de aplicação das demais cominações legais pertinentes.**

**15.2** **-** Homologada a licitação, a CMBH convocará a licitante vencedora do lote único para **assinar o contrato,** no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no subitem 15.1 supra, bem como as demais penalidades legais cabíveis, com possibilidade, ainda, da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento)** do preço total da proposta respectiva.

**15.3** **-** No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções constantes do contrato, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**15.4 -** O contrato definirá os valores de multas a serem aplicadas no caso de inadimplemento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras penalidades legalmente admissíveis.

|  |
| --- |
| **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

O pagamento será efetuado após cada prestação do serviço, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua aceitação definitiva pela CMBH e da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, observadas, também, as demais disposições constantes do **item** **4** do **ANEXO IV** deste edital.

|  |
| --- |
| **17 - DAS CONSULTAS, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL** |

**17.1 -** Cópia deste edital se encontra disponível na *Internet*, no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), permanecendo também afixada, até o término do processo, no quadro de avisos localizado ao lado da porta de entrada da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH (sala A-121), podendo, ainda, ser obtida diretamente na referida Secretaria, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**17.2 -** As comunicações referentes ao certame serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, à exceção das comunicações relativas a pedidos de esclarecimentos e a impugnações ao edital, as quais serão feitas apenas por divulgação no *site* supracitado.

**17.3 -** Aqueles que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se, durante todo o processo, a acompanhar as publicações referentes ao mesmo no *site* citado no subitem 17.1 deste edital, bem como as publicações no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**17.4 -** Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial, observando-se o seguinte:

**a)-** as **dúvidas meramente procedimentais ou não relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, pelo telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis;

**b)-** as **dúvidas relacionadas à especificação do objeto** poderão ser esclarecidas pelo *e-mail* ***cpl@cmbh.mg.gov.br***, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* [***www.cmbh.mg.gov.br***](http://www.cmbh.mg.gov.br/)(*link* “licitações”), ficando acessíveis a todos os interessados;

**c)-** as **impugnações** ao edital deverão ser apresentadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, sendo que as respostas serão disponibilizadas no *site* acima indicado, ficando acessíveis a todos os interessados.

|  |
| --- |
| **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**18.1** **-** É facultada ao (à) PREGOEIRO (A), em qualquer fase da licitação, a promoção de **diligência** destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**18.2 -** Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**18.3** **-** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.4 -** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.4.1 -** A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**18.5 -** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

**18.6 -** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.7** **-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**18.8** **-** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.9 -** O processo relativo a esta licitação (com toda a documentação a ele pertinente, **inclusive com o preço médio estimado da contratação**) permanecerá com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da CMBH, à Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, sala A-121, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**18.10 -** Os envelopes que não forem abertos na sessão pública ficarão em poder do (a) PREGOEIRO (A) até a data de assinatura do contrato pela vencedora do certame relativamente ao lote único, sendo que **as licitantes somente poderão retirá-los após a referida data**, no local indicado no subitem 18.9 deste edital, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do qual os mesmos serão automaticamente destruídos, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**18.11** **-** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

**MÁRCIA VENTURA MACHADO**

**PREGOEIRA**

|  |
| --- |
| **ANEXO I DO EDITAL****- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO -** |

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara, **por intermédio de seu representante legal,** a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, ter ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014 da Câmara Municipal de Belo Horizonte, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO II DO EDITAL****- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP -** |

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara**,** sob as penas da lei, **por intermédio de seu representante legal**, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **(indicar a condição na qual a empresa se enquadra: Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP),** conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO III DO EDITAL****- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR -** |

**DECLARAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014.

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **por intermédio de seu representante legal**, o (a) Sr. (ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara**,** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:***

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_\_\_).

***(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)***

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

|  |
| --- |
| **ANEXO IV DO EDITAL****- TERMO DE REFERÊNCIA -** |

**1 - OBJETO**

Constitui objeto deste anexo a **contratação de empresa especializada para a prestação, durante o exercício de 2014, de serviço de limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

**2 - JUSTIFICATIVAS**

A CMBH disponibiliza aos seus vereadores, servidores e aos cidadãos em geral dois restaurantes para que esses realizem suas refeições diárias.

As caixas de gordura e de passagem, que recebem os detritos provenientes desses dois restaurantes, precisam de manutenção constante, pois, existe uma produção enorme de resíduos que as enchem rapidamente, exalando um odor desagradável, além de sobrecarregar e aumentar a poluição no sistema de esgoto sanitário.

Não tendo a CMBH mão de obra, nem equipamentos adequados para a execução desse serviço, e a fim de preservar a saúde de seus vereadores, servidores e freqüentadores, torna-se necessária a contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura.

Em função dos argumentos aqui apresentados, conclui-se que a contratação do serviço constante deste termo de referência torna-se indispensável para a CMBH.

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** A especificação completa do serviço a ser prestado é aquela constante dos subitens seguintes.

**3.2 -** Este lote único abrange o serviço de raspagem,desobstrução/desentupimento, desincrustação, esgotamento, recolhimento de resíduos e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura.

**3.2.1 -** Para fins deste anexo, esclarece a CMBH que, conforme informação da área demandante, “os termos “caixa de gordura” e “caixa de passagem de gordura” se referem à mesma estrutura, não havendo assim, distinção de caixas”.

**3.2.2 -** O serviço previsto no subitem 3.2será executado em 1 (uma) caixa de gordura/ caixa de passagem de gordura com capacidade aproximada de 3.700 (três mil e setecentos) litros.

**3.2.3 -** Deverá ser utilizado o sistema de sucção para esgotamento da caixa de gordura/caixa de passagem de gordura para caminhão tanque.

**3.2.4 -** A CONTRATADA deverá providenciar o descarte dos resíduos decorrentes do esgotamento da caixa de gordura/caixa de passagem de gordura em local apropriado, de acordo com todas as normas vigentes.

**3.3 -** O serviço descrito neste anexo será realizado nas dependências da CMBH, situada à Avenida dos Andradas nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais.

**3.4 -** O serviço deverá ser prestado com o fornecimento do material e da mão de obra técnica necessários à sua completa execução, tudo por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.4.1 -** A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação do serviço, material em inteira conformidade com as normas e os padrões técnicos legais ou certificados por órgãos ou empresas que regulam e controlam a prestação deste serviço.

**3.4.2 -** Além do fornecimento de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, qualquer que seja a sua natureza **e sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.**

**3.4.3 -** Todos os custos referentes a transporte e descarga do material a ser utilizado na prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA.

**3.5 -** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer avaria em instalações, peças e mobiliário da CMBH decorrentes de imperícia ou inabilidade dos profissionais envolvidos no serviço, cabendo à mesma proceder à substituição ou aos reparos dos itens que porventura tiverem danos ou irregularidades constatados.

**3.6 -** A CONTRATADA deverá executar o serviço durante o exercício de 2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de cada ordem de serviço a ser emitida pela CMBH, perfazendo um total, no ano em curso, de 3 (três) execuções do serviço previsto para o lote único.

**3.7 -** A execução do serviço que não corresponder às especificações exigidas será rejeitada, cabendo à CONTRATADA refazer o mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para a CMBH, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**3.8 -** No desenvolvimento do serviço, a CONTRATADA deverá obedecer também às seguintes orientações com relação às condições e normas de segurança de trabalho:

* + 1. conduzir o serviço em harmonia com as atividades da CMBH, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos trabalhos desta;
		2. utilizar, para a execução do serviço, profissionais devidamente treinados e capacitados, especialmente quanto às exigências das normas vigentes;
		3. responsabilizar-se pelo fornecimento e pela segurança do ferramental e dos equipamentos de trabalho necessários à completa execução do serviço;
		4. fornecer à CMBH a relação do pessoal que permanecerá nos locais onde será desenvolvido o serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início;
		5. proceder à sinalização prévia, com cones e fitas zebradas, do local onde será executado o serviço e que implique em necessidade de segurança a pessoas e instalações;
		6. planejar e acordar com antecedência, junto à CMBH, possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos em decorrência da execução das atividades contratadas;
		7. responder, integralmente, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CMBH ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato de seus atos estarem sendo fiscalizados ou acompanhados pela CMBH;
		8. zelar pela integridade física de seus funcionários e dos usuários das dependências onde as atividades serão realizadas, fornecendo e cobrando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário;
		9. impedir qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão, os quais não serão tolerados pela CMBH, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do funcionário responsável pela desordem, sem nenhum tipo de ônus para a CMBH, sendo a ocorrência passível de penalização;
		10. zelar para que seus funcionários respeitem as regras e os procedimentos dos locais onde as atividades serão desenvolvidas, cuidando para que os trabalhos transcorram na mais perfeita ordem, causando o mínimo de inconvenientes e reportando à CMBH qualquer dúvida ou problema.

**3.9 - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:**

* + - 1. executar o serviço contratado dentro do prazo estabelecido e com pessoal detentor de competência técnica necessária às atividades a serem desenvolvidas;
			2. administrar o material e a mão de obra a serem alocados na sede da CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização do serviço;
			3. responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação dos funcionários necessários à execução do serviço;
			4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus funcionários;
			5. realizar o serviço fora do horário de funcionamento normal da CMBH, de forma a não interferir nas atividades rotineiras desta, entendendo-se, para este fim, como “horário de funcionamento normal da CMBH” aquele contido nos dias úteis, de 7:30 às 19:00 horas;
			6. responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto, além daquelas referentes à mão de obra alocada para a execução do serviço contratado, não cabendo a cobrança à CMBH de quaisquer custos adicionais;
			7. reparar, de imediato, qualquer dano causado à CMBH, seja por imperícia, acidente ou negligência de seus profissionais;
			8. responsabilizar-se pelo fornecimento, pelo transporte, pela supervisão e pela administração do material e da mão de obra necessários à execução do serviço objeto deste anexo;
			9. designar um profissional para supervisionar a execução do serviço, o qual deverá possuir autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CMBH. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com antecedência à CMBH;
			10. manter, na finalização dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e refugos, bem como a varrição do local, com vistas a eliminar todo o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de sujeira gerada durante a execução do serviço;
			11. apresentar, quando da realização do serviço, atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para esse serviço.

**3.10 - Constituem obrigações adicionais da CMBH:**

* + - 1. facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho;
			2. indicar servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução do serviço;
			3. fornecer, quando necessário, ponto de energia elétrica e água para a execução do serviço;
			4. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste anexo.

**3.11 -** A CMBH fará a avaliação do serviço prestado, de forma a verificar se o mesmo foi executado conforme previsto neste anexo. O recebimento definitivo do serviço prestado somente será procedido pela CMBH mediante a aceitação do mesmo e a consequente emissão do **“Termo de Recebimento”**.

**3.11.1 -** O recebimento do objeto pela CMBH não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua execução.

**3.12 -** O serviço descrito neste anexo deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

**4 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1 -** O pagamento será efetuado após cada prestação do serviço, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua aceitação definitiva pela CMBH e da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

**4.1.1 -** A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente será pago o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e aceito pela CMBH.

**4.2 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

**4.3 -** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal corretamente preenchida.

**4.4 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 4.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

**4.5 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

**4.6 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste anexo.

**5 - FISCALIZAÇÃO:**

**5.1 -** A prestação do serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Seção de Serviços Gerais da CMBH (SECSER),** o qual será o **gestor do contrato.**

**5.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**5.2 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**5.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

**5.4 -** A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

**6 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**6.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

**III - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**IV - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**6.1.1 -** As sanções definidas no subitem 6.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**

**a)- item I** **―›** pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b)-** **itens II, III** e **IV** **―›** pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

**c)-** **itens V** e **VI ―›** pelo Presidente.

**6.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**6.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**6.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS:**

As despesas decorrentes da licitação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339039-41 ―› O**utros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **Limpeza e Conservação**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira para as mesmas, de acordo com a estimativa emitida pela Divisão de Gestão Financeira, anexa ao processo, devidamente autorizada pelo Presidente da CMBH.

**8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, assim entendido como o **menor PREÇO TOTAL FINAL OFERTADO PARA A ÍNTEGRA do LOTE único**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste anexo e no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014.

**9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

O presente termo de referência foi elaborado com base no pedido de aquisição feito pela **Divisão de Gestão Administrativa da CMBH**, sendo que o **“**de acordo**”** do responsável pela referida área neste termo implica a integral concordância, sem restrições, com todas as condições e especificações aqui definidas, o qual, inclusive, assume como sendo seus eventuais acréscimos ou alterações feitos no edital e neste documento em relação ao citado pedido de aquisição.

**ANEXO V DO EDITAL**

**- TERMO DE VISTORIA -**

**TERMO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de instrução do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ compareceu, nesta data, à Câmara Municipal de Belo Horizonte, para visita técnica, ocasião em que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o completo e adequado cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.

A simples inclusão deste termo no envelope relativo aos documentos de habilitação implica a declaração da empresa de que todas as informações recebidas e as condições apresentadas pela CMBH foram satisfatórias e permitiram a total e perfeita compreensão do objeto da licitação.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**- CMBH –**

**ANEXO VI DO EDITAL**

**- MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação, durante o exercício de 2014, de serviço de limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura.

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CNPJ: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Apresenta esta licitante, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o **lote único** abaixo, cuja especificação completa encontra-se detalhada no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QUANT.****TOTAL MÁXIMO** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO** | **PREÇO UNITÁRIO** **(R$)** | **PREÇO TOTAL DO LOTE (R$)** |
| **ÚNICO** | **3** | Limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura. |  |  |

**OBSERVAÇÃO:** O serviço ofertado se encontra de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO IV** do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final prevista para a entrega dos envelopes).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante

**ANEXO VII DO EDITAL**

**- MINUTA DE CONTRATO -**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA/CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Léo Burguês de Castro, doravante designada CMBH, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXA DE GORDURA/CAIXA DE PASSAGEM DE GORDURA,** que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 - OBJETO**

 Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA, durante o exercício de 2014, de serviço de limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura para a CMBH.

**2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **Anexo Único** e também no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014.

**3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** O presente contrato possui o **preço total de R$** **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

**3.2 -** A CMBH pagará à CONTRATADA o valor relativo a cada serviço prestado, tendo como base de cálculo o preço previsto no quadro constante do **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

 **3.3 -** O pagamento será efetuado após cada prestação do serviço, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da sua aceitação definitiva pela CMBH e da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes.

 **3.4-** A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. Somente será pago o serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA e aceito pela CMBH.

 **3.5 -** A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

 **3.6 -** O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal corretamente preenchida.

 **3.7 -** A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 3.3 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

 **3.8 -** O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na prestação do serviço, nem excluirá as responsabilidades de que tratam as Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

 **3.9 -** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

**4 - PRESTAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação, o recebimento e a aceitação do serviço serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

**5 - REVISÃO DO PREÇO**

**5.1 -** O preço poderá ser **revisto** em observância ao princípio constitucional e legal do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar a **revisão** devida, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a variação significativa do preço.

**6 - DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará de **\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2014** a **31/12/2014**, não podendo ser prorrogado.

**7 - FISCALIZAÇÃO**

 **7.1 -** A prestação do serviço será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo responsável pela **Seção de Serviços Gerais da CMBH (SECSER),** o qual será o **gestor do contrato.**

 **7.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **responsável pela área supracitada**, que será também o **fiscal do contrato**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do ajuste, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

 **7.2 -** A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

 **7.3 -** A CMBH se reserva o direito de não receber o serviço prestado em desacordo com as especificações e condições constantes deste contrato, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

 **7.4 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

 **7.5 -** A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas no contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

**8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número **01.01.01.031.001.2001.339039-41 ―› O**utros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: **Limpeza e Conservação.**

**9 - RESPONSABILIDADES**

**9.1 -** A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o serviço por ela prestado venha causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**9.2 -** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos por esta última.

**9.2.1 -** Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 9.2, a CONTRATADA deverá ressarci-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**9.3 -** A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**9.4 -** A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva, sempre que solicitado por esta última.

**10 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** A CMBH poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a)-** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b)-** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;

**c)-** injustificada baixa na qualidade do serviço prestado, a juízo da CMBH.

**10.3 -** Resolve-se o contrato:

**a)-** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b)-** pelo integral cumprimento de seu objeto;

**c)-** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o Código Civil Brasileiro.

**11 - PENALIDADES**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

**I - advertência**;

**II - multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;

**III - multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

**IV - multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

**V -** **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas no subitem 11.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente:**

**a)- item I** **―›** pelo Presidente, pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Administração e Finanças e pelo chefe imediato do gestor do contrato;

**b)-** **itens II, III** e **IV** **―›** pelo Presidente, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Administração e Finanças;

**c)-** **itens V** e **VI ―›** pelo Presidente.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens V e VI** cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

**11.1.5 -** Para fins do subitem 11.1, entende-se por “preço total do contrato” aquele previsto no subitem 3.1 deste ajuste.

**12 - ADITAMENTO**

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

**13 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2014, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

**14 - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**15 - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2014.

**CMBH: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Vereador LÉO BURGUÊS DE CASTRO**

**Presidente da CMBH**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**

**- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS PARA A SUA EXECUÇÃO -**

**1 - OBJETO:**

Constitui objeto deste anexo a **prestação, durante o exercício de 2014, de serviço de limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura**, conforme condições, especificações e quantitativos a seguir definidos.

**2 -** **QUADRO DE PREÇO:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **QUANT.****TOTAL MÁXIMO** | **ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO** | **PREÇO UNITÁRIO** **(R$)** | **PREÇO TOTAL DO LOTE (R$)** |
| **ÚNICO** | **3** | Limpeza e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura. |  |  |

**3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SUA ACEITABILIDADE:**

**3.1 -** A especificação completa do serviço a ser prestado é aquela constante dos subitens seguintes.

**3.2 -** Este lote único abrange o serviço de raspagem,desobstrução/desentupimento, desincrustação, esgotamento, recolhimento de resíduos e higienização de caixa de gordura/caixa de passagem de gordura.

**3.2.1 -** Para fins deste anexo, esclarece a CMBH que, conforme informação da área demandante, “os termos “caixa de gordura” e “caixa de passagem de gordura” se referem à mesma estrutura, não havendo assim, distinção de caixas”.

**3.2.2 -** O serviço previsto no subitem 3.2será executado em 1 (uma) caixa de gordura/ caixa de passagem de gordura com capacidade aproximada de 3.700 (três mil e setecentos) litros.

**3.2.3 -** Deverá ser utilizado o sistema de sucção para esgotamento da caixa de gordura/caixa de passagem de gordura para caminhão tanque.

**3.2.4 -** A CONTRATADA deverá providenciar o descarte dos resíduos decorrentes do esgotamento da caixa de gordura/caixa de passagem de gordura em local apropriado, de acordo com todas as normas vigentes.

**3.3 -** O serviço descrito neste anexo será realizado nas dependências da CMBH, situada à Avenida dos Andradas nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - Minas Gerais.

**3.4 -** O serviço deverá ser prestado com o fornecimento do material e da mão de obra técnica necessários à sua completa execução, tudo por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

**3.4.1 -** A CONTRATADA deverá utilizar, para a prestação do serviço, material em inteira conformidade com as normas e os padrões técnicos legais ou certificados por órgãos ou empresas que regulam e controlam a prestação deste serviço.

**3.4.2 -** Além do fornecimento de todo o material e de toda a mão de obra técnica para a completa e perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá fornecer todas as ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, qualquer que seja a sua natureza **e sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.**

**3.4.3 -** Todos os custos referentes a transporte e descarga do material a ser utilizado na prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA.

**3.5 -** Será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA qualquer avaria em instalações, peças e mobiliário da CMBH decorrentes de imperícia ou inabilidade dos profissionais envolvidos no serviço, cabendo à mesma proceder à substituição ou aos reparos dos itens que porventura tiverem danos ou irregularidades constatados.

**3.6 -** A CONTRATADA deverá executar o serviço durante o exercício de 2014, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar de cada ordem de serviço a ser emitida pela CMBH, perfazendo um total, no ano em curso, de 3 (três) execuções do serviço previsto para o lote único.

**3.7 -** A execução do serviço que não corresponder às especificações exigidas será rejeitada, cabendo à CONTRATADA refazer o mesmo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais para a CMBH, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

**3.8 -** No desenvolvimento do serviço, a CONTRATADA deverá obedecer também às seguintes orientações com relação às condições e normas de segurança de trabalho:

* + 1. conduzir o serviço em harmonia com as atividades da CMBH, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos trabalhos desta;
		2. utilizar, para a execução do serviço, profissionais devidamente treinados e capacitados, especialmente quanto às exigências das normas vigentes;
		3. responsabilizar-se pelo fornecimento e pela segurança do ferramental e dos equipamentos de trabalho necessários à completa execução do serviço;
		4. fornecer à CMBH a relação do pessoal que permanecerá nos locais onde será desenvolvido o serviço, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de seu início;
		5. proceder à sinalização prévia, com cones e fitas zebradas, do local onde será executado o serviço e que implique em necessidade de segurança a pessoas e instalações;
		6. planejar e acordar com antecedência, junto à CMBH, possíveis interrupções de outros serviços ou equipamentos em decorrência da execução das atividades contratadas;
		7. responder, integralmente, por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados à CMBH ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, diretamente ou por seus prepostos, em decorrência da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo sua responsabilidade pelo fato de seus atos estarem sendo fiscalizados ou acompanhados pela CMBH;
		8. zelar pela integridade física de seus funcionários e dos usuários das dependências onde as atividades serão realizadas, fornecendo e cobrando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva, quando necessário;
		9. impedir qualquer tipo de desvio de conduta, distúrbio da ordem, desrespeito ou agressão, os quais não serão tolerados pela CMBH, devendo a CONTRATADA realizar a imediata substituição do funcionário responsável pela desordem, sem nenhum tipo de ônus para a CMBH, sendo a ocorrência passível de penalização;
		10. zelar para que seus funcionários respeitem as regras e os procedimentos dos locais onde as atividades serão desenvolvidas, cuidando para que os trabalhos transcorram na mais perfeita ordem, causando o mínimo de inconvenientes e reportando à CMBH qualquer dúvida ou problema.

**3.9 - Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:**

* + - 1. executar o serviço contratado dentro do prazo estabelecido e com pessoal detentor de competência técnica necessária às atividades a serem desenvolvidas;
			2. administrar o material e a mão de obra a serem alocados na sede da CMBH, controlando horários, condições para a execução, datas e todos os demais aspectos inerentes à realização do serviço;
			3. responsabilizar-se pelo transporte e pela alimentação dos funcionários necessários à execução do serviço;
			4. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus funcionários;
			5. realizar o serviço fora do horário de funcionamento normal da CMBH, de forma a não interferir nas atividades rotineiras desta, entendendo-se, para este fim, como “horário de funcionamento normal da CMBH” aquele contido nos dias úteis, de 7:30 às 19:00 horas;
			6. responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao transporte e à locação de equipamentos, máquinas, ferramentas e acessórios necessários à execução do objeto, além daquelas referentes à mão de obra alocada para a execução do serviço contratado, não cabendo a cobrança à CMBH de quaisquer custos adicionais;
			7. reparar, de imediato, qualquer dano causado à CMBH, seja por imperícia, acidente ou negligência de seus profissionais;
			8. responsabilizar-se pelo fornecimento, pelo transporte, pela supervisão e pela administração do material e da mão de obra necessários à execução do serviço objeto deste anexo;
			9. designar um profissional para supervisionar a execução do serviço, o qual deverá possuir autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CMBH. A eventual substituição do responsável deverá ser comunicada com antecedência à CMBH;
			10. manter, na finalização dos trabalhos, as condições de limpeza e organização encontradas, devendo executar a retirada de entulhos e refugos, bem como a varrição do local, com vistas a eliminar todo o resto de material e de embalagens, deixando o ambiente livre de qualquer tipo de sujeira gerada durante a execução do serviço;
			11. apresentar, quando da realização do serviço, atestados de vigilância sanitária (ou equivalente) para esse serviço.

**3.10 - Constituem obrigações adicionais da CMBH:**

* + - 1. facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de trabalho;
			2. indicar servidor para atuar na fiscalização e no acompanhamento da execução do serviço;
			3. fornecer, quando necessário, ponto de energia elétrica e água para a execução do serviço;
			4. realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com os prazos estabelecidos, desde que sejam satisfeitas as condições definidas neste anexo.

**3.11 -** A CMBH fará a avaliação do serviço prestado, de forma a verificar se o mesmo foi executado conforme previsto neste anexo. O recebimento definitivo do serviço prestado somente será procedido pela CMBH mediante a aceitação do mesmo e a consequente emissão do **“Termo de Recebimento”**.

**3.11.1 -** O recebimento do objeto pela CMBH não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela garantia e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua execução.

**3.12 -** O serviço descrito neste anexo deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado.

|  |
| --- |
|  |